

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2101.12.01-CAPEB-DL

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE**

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

PROCESSO DE DISPENSA: 12 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 12 DE JANEIRO DE 2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 12 DE JANEIRO DE 2021.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 13 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATADO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

JANEIRO/2021



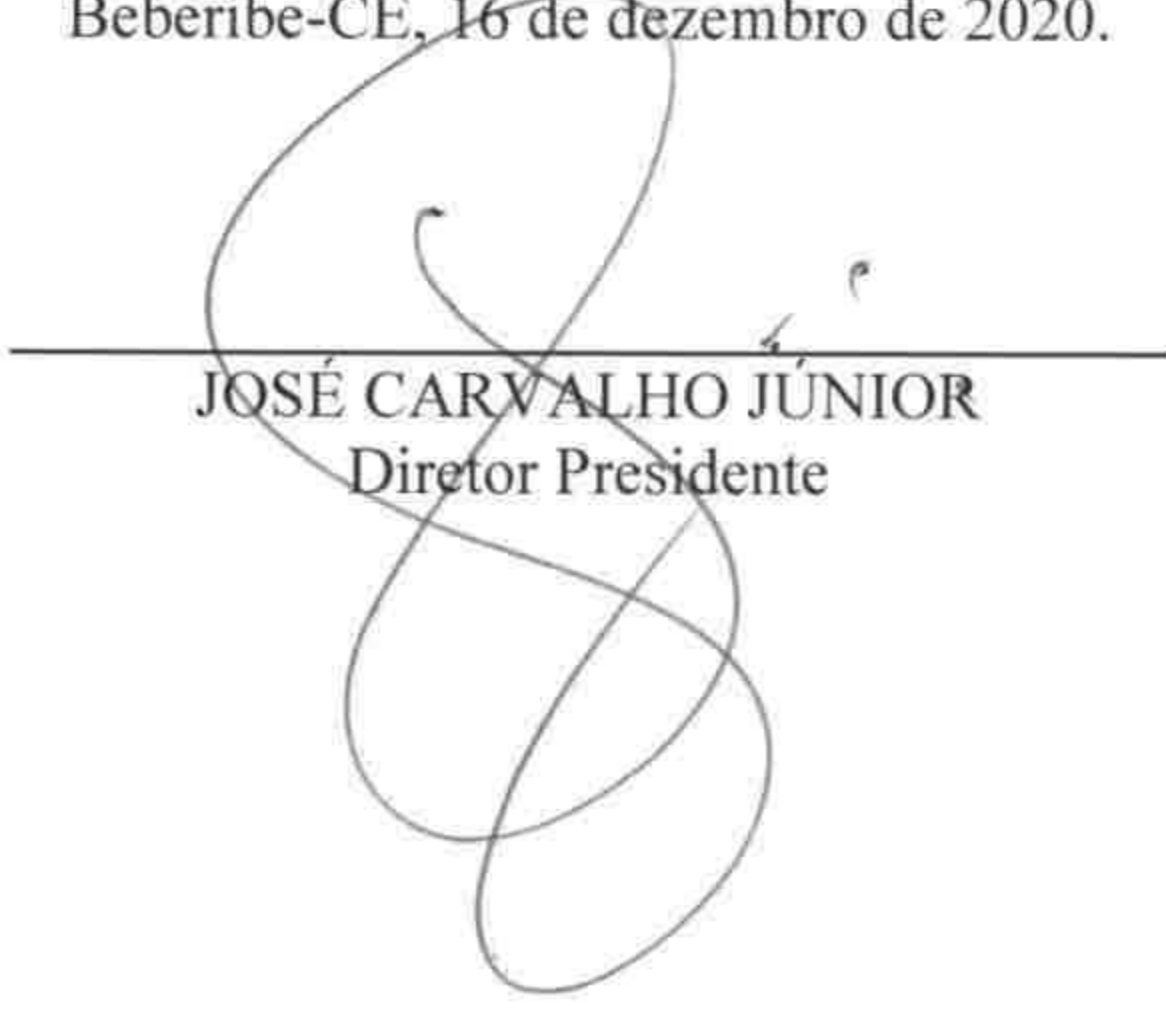
AoSr.º:

EDNARDO SANTOS PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 16 de dezembro de 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO E VALOR MÁXIMO PERMITIDO:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.	Mês	10		
VALOR MÉDIO TOTALRS					

2. DA CARGA HORÁRIA E EQUIPE TÉCNICA

2.1 - A prestação dos serviços para gestão de, será efetuado das seguintes formas:

- Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
- Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.

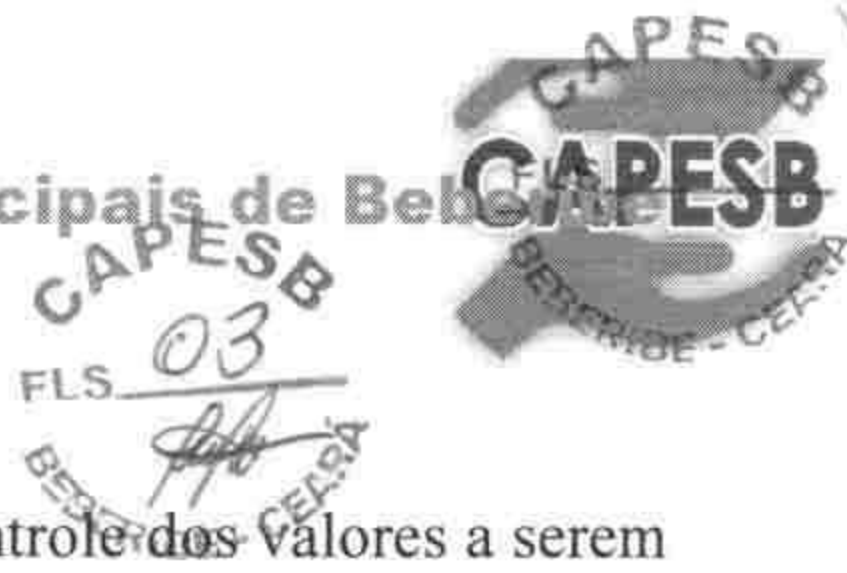
2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.3.1. DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília - DE;
- Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
- Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- Planejar e executar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município de Beberibe;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe
- CAPESEB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



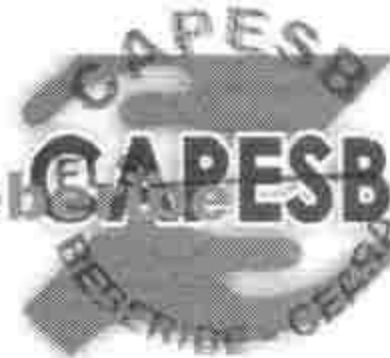
- h) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Ministério da Previdência Social — MPS — Brasília — DF;
- i) Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS — Brasília - DF;
- j) Ações de execução do programa;
- k) Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de compensação Previdenciária - COMPREV;
- l) Diagnóstico detalhado dos processos implantados no sistema COMPREV com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;
- m) Levantamento dos Processos individuais de servidores aposentados/pensionistas, identificando no âmbito da Administração Direta e indireta do Município, para obtenção, registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a compensação financeira entre os regimes previdenciários, de que trata a referida regulamentação;
- n) Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos servidores aposentados/pensionistas do ente federado municipal ao INSS nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- o) Reprodução xerográfica dos documentos necessários a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;
- p) Digitalização da documentação reproduzida, necessárias a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- q) Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária - COMPREV, conforme determina a Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- r) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se e, consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;
- s) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município da onde a Contratante puder contribuir com sua experiência e conhecimento;
- t) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da contratante;
- u) Emissão de Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;
- v) Emissão de Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;
- w) Emissão de Relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pró-rata) e valores de estoque;
- x) Emissão de Relatório consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto deste termo.
- y) **Prazo de execução de 10 (dez) meses.**

Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: www.capesb.com.br

E-mail: capesb.beberibe@hotmail.com



Obs.: A Autoridade Competente deverá indicar o(s) responsável(is) pela gerência dos contratos da CAPESB para que o mesmo possa ser orientado quanto a elaboração de relatórios, acompanhamento da execução dos contratos, cumprimento e aceitabilidade do objeto, dos pagamentos, observando os prazos, entre outros pontos de competência do Gerente de Contratos.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A Prestação desses serviços, tem amparo legal disposto na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, transportes, hospedagem, alimentação e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CE poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, **GLOBAL POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no processo de dispensa de licitação.

6 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a realização dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de dispensa de licitação, do termo de Referências, e da proposta de preços da licitante considerada vencedora.

6.2. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7 - LOCAL E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS.

7.1. A prestação dos serviços deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora da Despesa;

7.2. Os serviços realizados que não atender às exigências colocadas pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CE ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço deverá ser novamente executados, se solicitado, pelo



Contratante no prazo de estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

7.3. Os serviços serão executados nas dependências da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizada à Rua: Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó-Beberibe – Ceará.

7.4. O início dos serviços, será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, no local onde será prestado o serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, hospedagem, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante

10.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviço.
- 11.2.** Designar servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, para proceder o recebimento dos serviços;
- 11.3.** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.4.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo em(02) vias, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e deverão ser entregues na sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
- 12.2.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

Beberibe/CE, 16 de dezembro de 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
CNPJ - 07.858.142/0001-33 - Inscrição Municipal 4300079
Rua José de Paula Peroba nº 138 – Centro – Beberibe-CE
CEP: 62.840.000 - Fone : (85) 3338 1376.
wvpconsultoria@outlook.com

PROPOSTA DE PREÇO



A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE

Prezados Senhores

Nós da WVP Consultoria, por meio desta, vimos apresentar proposta financeira para realização dos serviços de Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema comprev e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CE, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema comprev e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE	Mês	10	1.700,00	17.000,00

O valor desta proposta é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Beberibe-CE, aos 06 de janeiro de 2021


WVP Consultoria e Negócios



Complexo de Serviços Jurídicos, Administrativos e imobiliários.

Rua: Celso Nogueira, 565 - Centro - Pacajus - CE

☎ 85 99620-4074 / 85 99929-5550

camilaismaia@gmail.com



**À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE
– CAPESB.**

Camila Iwara Santos Maia OAB/CE 26.759

CPF 020.663.303-37

Rua Mamede Nogueira, nº 634, bairro Centro, Município de Pacajus– CE.

Contato: (85) 996204074 – camilaismaia@gmail.com

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB.	10	Meses	R\$ 1.750,00	R\$ <u>17.500,00</u>

VALOR DA PROPOSTA:

R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO.

Pacajus – CE, 08 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Camila Iwara Santos Maia
Advogada – OAB/CE 26.759

ADVOCACIA E ASSESSORIA

Von Brawn Cérés e Santos

Advogado OAB/CE Nº 20.646

CPA-10 - ANBIMA



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto de Previdência do Município de Beberibe/CE.

OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Beberibe/CE.

1 – Propomos prestar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beberibe/CE, pelos preços a seguir indicados, a execução dos serviços objeto desta COLETA, pelo período da assinatura de possível contrato, obedecendo às estipulações e prescrições previstas em Lei.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	R\$ UNI	R\$ TOTAL
Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade do Instituto de Previdência do Município de Beberibe/CE.	10	R\$ 1.755,00	R\$ 17.550,00

2 – O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços elencados é de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

3 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Cascavel/CE, 07 de janeiro de 2021.


Von Brawn Cérés e Santos

Advogado OAB-CE Nº 20.646

CPF Nº 319.984.103-15

CPA-10 ANBIMA



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 11 de janeiro de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;

O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.,** vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor **Diretor** Presidente
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

DOTAÇÃO.....:16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESA.....:3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.



Setor Contábil



INFORMAÇÃO

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)., ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Beberibe – CE, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



ANEXO - VALOR MÉDIO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNIT	TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe	Mês	10	R\$ 1.735,00	R\$ 17.350,00




DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, 11 de janeiro de 2021.



JOSE CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DETERMINA

01. Que o **Diretor** Presidente da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:

02. **OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.144, e elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAPESB.

06. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

SEDE DA CAPESB DE BEBERIBE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Diretor Presidente, o subscrevo. Beberibe-CE, 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

PROCESSO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade da referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a contratação dos serviços;

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha para a **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.** A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, para a Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de
Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. Num valor global de **RS 17.000,00 (dezesete mil reais)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Sede da CAPESB de Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor-Presidente





MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr (ª). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. _____, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

ITENS	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1.O objeto contratual tem o valor global total em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1.O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1.As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:



6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11- A prestação dos serviços para gestão de, será efetuado das seguintes formas:

a) Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;

b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;

c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAPESB comunicará à CONTRATADA.



9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE

CONTRATANTE

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____




DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador da CAPESB do Município de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **2101.12.01-CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.**

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas de CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA** de licitação para **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.**, determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Sede da CAPESB de Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O diretor presidente da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL.OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. **FAVORECIDO:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, **VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB - Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

- **Publicado por afixação, dia 12 DE JANEIRO DE 2021, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**



Diretoria

DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 2101.12.01-CAPESB-DL, que versa sobre a contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

À
Assessoria Jurídica da CAPESB.



PARECER

CONSULENTE: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
NATUREZA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

EMENTA: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer com o fito de vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação necessária, para a plena efetivação e validade jurídica.

É o relatório, passa-se ao opinativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio tem como regra o princípio da obrigatoriedade de licitação, nos termos preceituados no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que detalhada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, a Lei n. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No caso em testilha, a base legal que fundamenta é o presente no art. 24, inc. II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, a dispensa de licitação está em consonância com o que determina a legislação federal, obedecendo todos os trâmites para sua plena efetivação.

CONCLUSÃO

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2101.12.01-CAPESB-DL**, para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Armando Sombra Bonfim

Assessor Jurídico

Portaria GAPRE nº. 029/2021



PARECER

CONSULENTE: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
NATUREZA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

EMENTA: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer com o fito de vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação necessária, para a plena efetivação e validade jurídica.

É o relatório, passa-se ao opinativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio tem como regra o princípio da obrigatoriedade de licitação, nos termos preceituados no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que detalhada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, a Lei n. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No caso em testilha, a base legal que fundamenta é o presente no art. 24, inc.II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, a dispensa de licitação está em consonância com o que determina a legislação federal, obedecendo todos os trâmites para sua plena efetivação.

CONCLUSÃO

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2101.12.01-CAPESB-DL**, para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Armando Sombra Bonfim

Assessor Jurídico

Portaria GAPRE nº. 029/2021



CONTRATO Nº 2021.01.13.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33, representada neste ato pelo Sr. **AMARILDO RODRIGUES FARIAS**, inscrito sob o CPF nº 421.816.743-53, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. **2101.12.01-CAPESB-DL**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe	Mês	10	1.700,00	17.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **RS 17.000,00 (dezessete mil reais), em 10 (DEZ) parcelas mensais de RS 1.700,00 (um mil e setecentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) **CONTRATADO(A)**: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



- 6.2.11- A prestação dos serviços para gestão, será efetuado da seguinte forma:
- Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
 - Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto ou serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

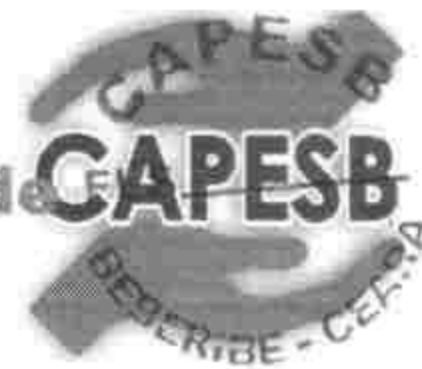
§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAPESB comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB;

12.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 13 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBERIBE - CAPESB
CONTRATANTE

AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
CPF nº 421.816.743-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Helyson Mendes Monteiro

Nome:

CPF/MF: 004.915.843-00

02. Ardu Roberto Dill

Nome: 919045103.10.



AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
CPF nº 421.816.743-53

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. **CONTRATADO:** Contrato nº 20.01.06.001, AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME - EPP, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33. **VALOR:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 2101.12.01-CAPESB-DL. **PRAZOS:** 10 (dez) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.144 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **DATA:** Beberibe, 13 DE JANEIRO DE 2021. **Signatários:** **CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 13 DE JANEIRO DE 2021, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) -CE- 1ª Turma.



ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33, representada neste ato pelo Sr. AMARILDO RODRIGUES FARIAS, inscrito sob o CPF nº 421.816.743-53a dar início à **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe**, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL.

Objeto da Licitação:	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.
Valor global:	RS 17.000,00 (dezessete mil reais).
Prazo de Execução:	Até 10 (dez) meses
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em, 7/01/21.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102612365		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial estiver no Brasil XXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) AMARILDO RODRIGUES FARIAS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) JOÃO RODRIGUES FARIAS		FILHA (mãe) MARIA DE LOURDES DE FARIAS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/04/1972		IDENTIDADE (carteira) 139686759		CPF (Número) 421.816.743-53	
RELAZIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de apóstatas) XXXXXXXXXXXXXX					
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - n.º, av., etc.) RUA JOSE DE PAULA PEROBA				NÚMERO 144	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 62.840-000	
MUNICÍPIO BEBERIBE				UF CE	
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ</p>					
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 001	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL AMARILDO RODRIGUES FARIAS					
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOSE DE PAULA PEROBA				NÚMERO 138	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 62.840-000	
MUNICÍPIO BEBERIBE				UF CE	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (em extenso) DEZ MIL REAIS		PAÍS BRASIL	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7020400 Atividade secundária 6621502 XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO DEJEITO CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA, CAPTAÇÃO FINANCEIRA, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA CONSULTORIA, AUDITORIA E CÁLCULO ATUARIAL XXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/02/2006		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07858142000133		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NÃO INTERESSA XXXXXXXXXXXXXX	
ASSISTÊNCIA EM TIENS. PELA EMPRESA (ou pelo representante legalmente qualificado)		UF CE		MUNICÍPIO (preencher somente se a filial estiver no Brasil) XXXXXXXXXXXXXX	
DATA DA ASSINATURA 01/03/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Assessor

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2013 SOB Nº. 20130217018
 Protocolo: 13/021701-8, DE 19/02/2013

Empresa: 23 1 0261236 5
 AMARILDO RODRIGUES FARIAS

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

AMARILDO RODRIGUES FARIAS

1497030453

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOC CIVILIDADE / USO RESTRITO Nº
189688788 SSP

CPF
421.816.783-53

DATA NASCIMENTO
24/04/1972

PAZÇÃO
JOAO RODRIGUES DE FARIAS
MARIA DE LOURDES DE FARIAS

PROFISSÃO
ACE
CATEGORIA

1ª VALIDADEZ
07/05/1996

Amarildo Rodrigues Farias

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
05/09/2017

26382651688
CE161214002

CEARÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AMARILDO RODRIGUES FARIAS**
CNPJ: 07.858.142/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:14 do dia 13/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2021.

Código de controle da certidão: **DC40.CDB2.9FEC.EBCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202014197380

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 061916676
CNPJ / CPF: 07858142000133
RAZÃO SOCIAL: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/11/2020 ÀS 18:12:50
VÁLIDA ATÉ 22/01/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 0000000911

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

18226 - AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME

Endereço

RUA JOSE DE PAULA PEROBA, 0138

CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000000911/2020

Documento

C.N.P.J. : 07.858.142/0001-33

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Municipal), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes da inatualização da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/01/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000000911





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.858.142/0001-33
Razão Social: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME
Endereço: RUA JOSE DE PAULA PEROBA 138 / CENTRO / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122702005322241533

Informação obtida em 12/01/2021 07:20:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2101.12.01-CAPEB-DL

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE**

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

PROCESSO DE DISPENSA: 12 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 12 DE JANEIRO DE 2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 12 DE JANEIRO DE 2021.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 13 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATADO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

JANEIRO/2021



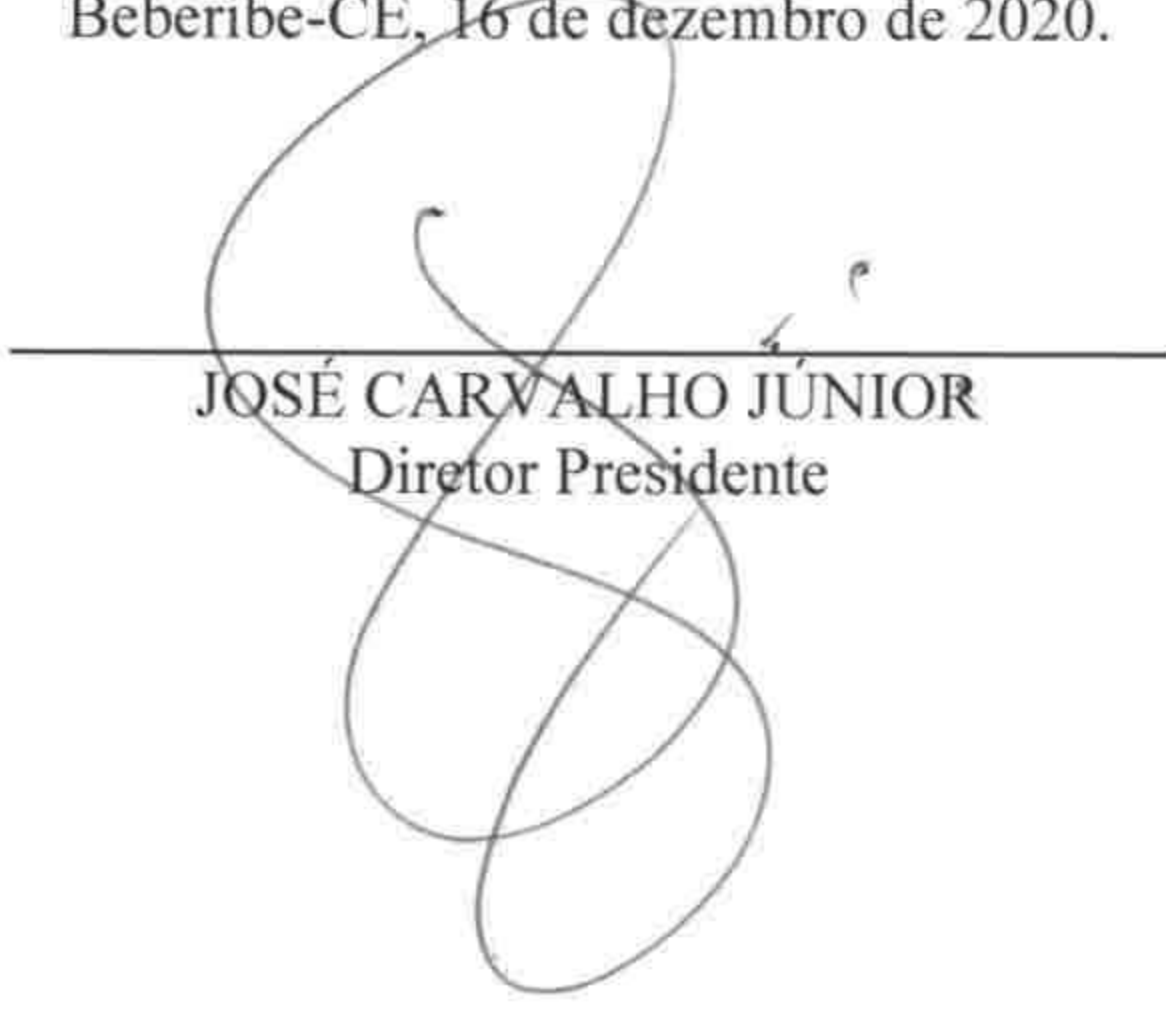
AoSr.º:

EDNARDO SANTOS PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 16 de dezembro de 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO E VALOR MAXIMO PERMITIDO:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.	Mês	10		
VALOR MÉDIO TOTALRS					

2. DA CARGA HORÁRIA E EQUIPE TÉCNICA

2.1 - A prestação dos serviços para gestão de, será efetuado das seguintes formas:

- Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
- Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.

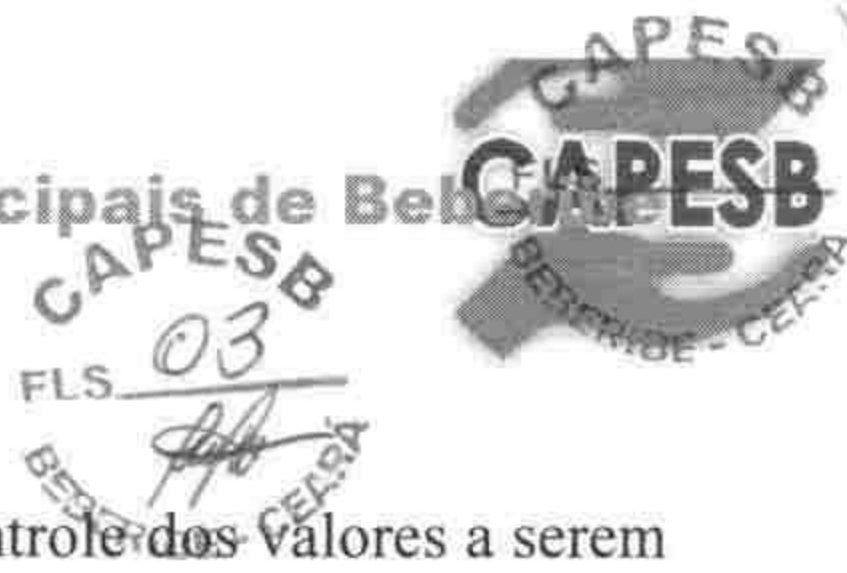
2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.3.1. DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

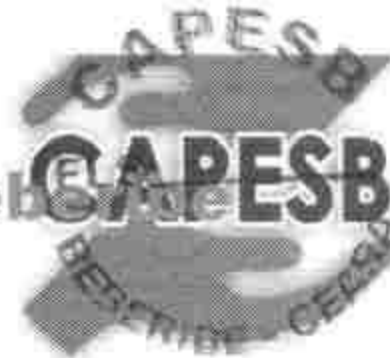
- Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília - DE;
- Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
- Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- Planejar e executar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município de Beberibe;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe
- CAPESEB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



- h) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Ministério da Previdência Social — MPS — Brasília — DF;
- i) Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS — Brasília - DF;
- j) Ações de execução do programa;
- k) Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de compensação Previdenciária - COMPREV;
- l) Diagnóstico detalhado dos processos implantados no sistema COMPREV com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;
- m) Levantamento dos Processos individuais de servidores aposentados/pensionistas, identificando no âmbito da Administração Direta e indireta do Município, para obtenção, registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a compensação financeira entre os regimes previdenciários, de que trata a referida regulamentação;
- n) Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos servidores aposentados/pensionistas do ente federado municipal ao INSS nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- o) Reprodução xerográfica dos documentos necessários a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;
- p) Digitalização da documentação reproduzida, necessárias a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- q) Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária - COMPREV, conforme determina a Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- r) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se e, consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;
- s) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município da onde a Contratante puder contribuir com sua experiência e conhecimento;
- t) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da contratante;
- u) Emissão de Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;
- v) Emissão de Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;
- w) Emissão de Relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pró-rata) e valores de estoque;
- x) Emissão de Relatório consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto deste termo.
- y) **Prazo de execução de 10 (dez) meses.**



Obs.: A Autoridade Competente deverá indicar o(s) responsável(is) pela gerência dos contratos da CAPESB para que o mesmo possa ser orientado quanto a elaboração de relatórios, acompanhamento da execução dos contratos, cumprimento e aceitabilidade do objeto, dos pagamentos, observando os prazos, entre outros pontos de competência do Gerente de Contratos.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A Prestação desses serviços, tem amparo legal disposto na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, transportes, hospedagem, alimentação e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CE poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, **GLOBAL POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no processo de dispensa de licitação.

6 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a realização dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de dispensa de licitação, do termo de Referências, e da proposta de preços da licitante considerada vencedora.

6.2. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7 - LOCAL E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS.

7.1. A prestação dos serviços deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora da Despesa;

7.2. Os serviços realizados que não atender às exigências colocadas pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CE ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço deverá ser novamente executados, se solicitado, pelo



Contratante no prazo de estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

7.3. Os serviços serão executados nas dependências da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizada à Rua: Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó-Beberibe – Ceará.

7.4. O início dos serviços, será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, no local onde será prestado o serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, hospedagem, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante

10.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviço.
- 11.2.** Designar servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, para proceder o recebimento dos serviços;
- 11.3.** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.4.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo em(02) vias, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e deverão ser entregues na sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
- 12.2.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

Beberibe/CE, 16 de dezembro de 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
CNPJ - 07.858.142/0001-33 - Inscrição Municipal 4300079
Rua José de Paula Peroba nº 138 – Centro – Beberibe-CE
CEP: 62.840.000 - Fone : (85) 3338 1376.
wvpconsultoria@outlook.com

PROPOSTA DE PREÇO



A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE

Prezados Senhores

Nós da WVP Consultoria, por meio desta, vimos apresentar proposta financeira para realização dos serviços de Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema comprev e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CE, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema comprev e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE	Mês	10	1.700,00	17.000,00

O valor desta proposta é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Beberibe-CE, aos 06 de janeiro de 2021


WVP Consultoria e Negócios



Complexo de Serviços Jurídicos, Administrativos e imobiliários.

Rua: Celso Nogueira, 565 - Centro - Pacajus - CE

☎ 85 99620-4074 / 85 99929-5550

camilaismaia@gmail.com



**À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE
– CAPESB.**

Camila Iwara Santos Maia OAB/CE 26.759

CPF 020.663.303-37

Rua Mamede Nogueira, nº 634, bairro Centro, Município de Pacajus– CE.

Contato: (85) 996204074 – camilaismaia@gmail.com

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB.	10	Meses	R\$ 1.750,00	R\$ <u>17.500,00</u>

VALOR DA PROPOSTA:

R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO.

Pacajus – CE, 08 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Camila Iwara Santos Maia
Advogada – OAB/CE 26.759

ADVOCACIA E ASSESSORIA

Von Brawn Cérés e Santos

Advogado OAB/CE Nº 20.646

CPA-10 - ANBIMA



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto de Previdência do Município de Beberibe/CE.

OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Beberibe/CE.

1 – Propomos prestar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beberibe/CE, pelos preços a seguir indicados, a execução dos serviços objeto desta COLETA, pelo período da assinatura de possível contrato, obedecendo às estipulações e prescrições previstas em Lei.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	R\$ UNI	R\$ TOTAL
Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade do Instituto de Previdência do Município de Beberibe/CE.	10	R\$ 1.755,00	R\$ 17.550,00

2 – O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços elencados é de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

3 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Cascavel/CE, 07 de janeiro de 2021.


Von Brawn Cérés e Santos

Advogado OAB-CE Nº 20.646

CPF Nº 319.984.103-15

CPA-10 ANBIMA



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 11 de janeiro de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;

O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.,** vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor **Diretor** Presidente
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

DOTAÇÃO.....:16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESA.....:3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.

Setor Contábil



INFORMAÇÃO

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)., ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Beberibe – CE, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe
- CAPEB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO - VALOR MÉDIO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNIT	TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe	Mês	10	R\$ 1.735,00	R\$ 17.350,00




DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, 11 de janeiro de 2021.



JOSE CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DETERMINA

01. Que o **Diretor** Presidente da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:

02. **OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.144, e elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAPESB.

06. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

SEDE DA CAPESB DE BEBERIBE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Diretor Presidente, o subscrevo. Beberibe-CE, 12 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

PROCESSO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade da referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a contratação dos serviços;

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha para a **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.** A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, para a Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de
Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



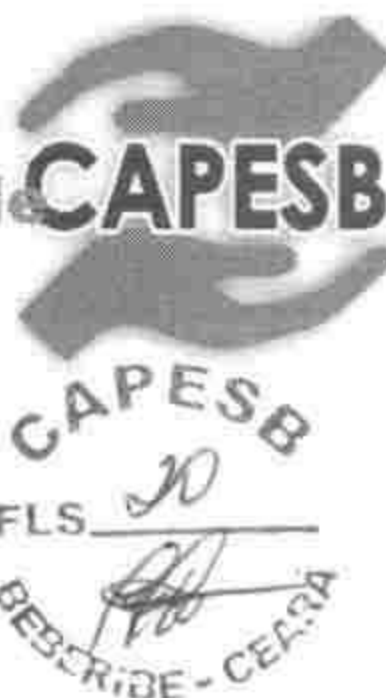
regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. Num valor global de **RS 17.000,00 (dezesete mil reais)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Sede da CAPESB de Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor-Presidente





MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) a Sr (ª). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. _____, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

ITENS	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1.O objeto contratual tem o valor global total em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1.O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1.As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:



6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11- A prestação dos serviços para gestão de, será efetuado das seguintes formas:

a) Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;

b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;

c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAPESB comunicará à CONTRATADA.



9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE

CONTRATANTE

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador da CAPESB do Município de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **2101.12.01-CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.**

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas de CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA** de licitação para **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.**, determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Sede da CAPESB de Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O diretor presidente da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL.OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. **FAVORECIDO:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, **VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, **DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB - Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

- **Publicado por afixação, dia 12 DE JANEIRO DE 2021, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**



Diretoria

DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 2101.12.01-CAPESB-DL, que versa sobre a Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 12 DE JANEIRO DE 2021.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

À
Assessoria Jurídica da CAPESB.



PARECER

CONSULENTE: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
NATUREZA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

EMENTA: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer com o fito de vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação necessária, para a plena efetivação e validade jurídica.

É o relatório, passa-se ao opinativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio tem como regra o princípio da obrigatoriedade de licitação, nos termos preceituados no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que detalhada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, a Lei n. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No caso em testilha, a base legal que fundamenta é o presente no art. 24, inc. II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, a dispensa de licitação está em consonância com o que determina a legislação federal, obedecendo todos os trâmites para sua plena efetivação.

CONCLUSÃO

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2101.12.01-CAPESB-DL**, para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Armando Sombra Bonfim

Assessor Jurídico

Portaria GAPRE nº. 029/2021



PARECER

CONSULENTE: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
NATUREZA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

EMENTA: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer com o fito de vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação necessária, para a plena efetivação e validade jurídica.

É o relatório, passa-se ao opinativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio tem como regra o princípio da obrigatoriedade de licitação, nos termos preceituados no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que detalhada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, a Lei n. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No caso em testilha, a base legal que fundamenta é o presente no art. 24, inc. II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, a dispensa de licitação está em consonância com o que determina a legislação federal, obedecendo todos os trâmites para sua plena efetivação.

CONCLUSÃO

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2101.12.01-CAPESB-DL**, para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Armando Sombra Bonfim

Assessor Jurídico

Portaria GAPRE nº. 029/2021



CONTRATO Nº 2021.01.13.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33, representada neste ato pelo Sr. **AMARILDO RODRIGUES FARIAS**, inscrito sob o CPF nº 421.816.743-53, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. **2101.12.01-CAPESB-DL**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe	Mês	10	1.700,00	17.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **RS 17.000,00 (dezessete mil reais), em 10 (DEZ) parcelas mensais de RS 1.700,00 (um mil e setecentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) **CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



- 6.2.11- A prestação dos serviços para gestão, será efetuado da seguinte forma:
- Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
 - Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto ou serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAPESB comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB;

12.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 13 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBERIBE - CAPESB
CONTRATANTE

AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
CPF nº 421.816.743-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Helyson Mendes Monteiro

Nome:

CPF/MF: 004.915.843-00

02. Ardu Roberto Dill

Nome: 919045103.10.



AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
CPF nº 421.816.743-53

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. **CONTRATADO:** Contrato nº 20.01.06.001, AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME - EPP, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33. **VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 2101.12.01-CAPESB-DL. **PRAZOS:** 10 (dez) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.144 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **DATA:** Beberibe, 13 DE JANEIRO DE 2021. **Signatários: CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 13 DE JANEIRO DE 2021, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) -CE- 1ª Turma.



ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33, representada neste ato pelo Sr. AMARILDO RODRIGUES FARIAS, inscrito sob o CPF nº 421.816.743-53a dar início à **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2101.12.01-CAPESB-DL.**

Objeto da Licitação:	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.
Valor global:	RS 17.000,00 (dezessete mil reais).
Prazo de Execução:	Até 10 (dez) meses
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em, 17/01/21.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102612365		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial estiver no Brasil XXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) AMARILDO RODRIGUES FARIAS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) JOÃO RODRIGUES FARIAS		FILHA (mãe) MARIA DE LOURDES DE FARIAS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/04/1972		IDENTIDADE (carteira) 139686759		CPF (Número) 421.816.743-53	
RESCISADO POR (forma de extinção - somente no caso de extor) XXXXXXXXXXXXXX					
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - n.º, av. etc) RUA JOSE DE PAULA PEROBA				NÚMERO 144	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 62 840-000	
MUNICÍPIO BEBERIBE				UF CE	
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ</p>					
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 001	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL AMARILDO RODRIGUES FARIAS					
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA JOSE DE PAULA PEROBA				NÚMERO 138	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 62 840-000	
MUNICÍPIO BEBERIBE				UF CE	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (em extenso) DEZ MIL REAIS		PAÍS BRASIL	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7020400 Atividade secundária 6621502 XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO DEJEITO CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA, CAPTAÇÃO FINANCEIRA, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA CONSULTORIA, AUDITORIA E CÁLCULO ATUARIAL XXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/02/2006		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07858142000133		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE INTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	
ASSISTÊNCIA EM TIRES: PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente qualificado) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
DATA DA ASSINATURA 01/02/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Assessor

AUTENTICAÇÃO

Empresa: 23 1 0261236 5
AMARILDO RODRIGUES FARIAS

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

AMARILDO RODRIGUES FARIAS

1497030453

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOC CIVILIDADE / USO RESTRITO Nº
189688788 SSP

CPF 421.816.783-53 DATA NASCIMENTO 24/04/1972

PAZÇÃO
JOAO RODRIGUES DE FARIAS
MARIA DE LOURDES DE FARIAS

PROFISSÃO: [] ACE: [] CATIG: []

1ª VALIDADEZ 07/05/1996

Amarildo Rodrigues Farias

LOCAL FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO 05/09/2017

26382651688
CE161214002

CEARÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AMARILDO RODRIGUES FARIAS**
CNPJ: 07.858.142/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:14 do dia 13/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2021.

Código de controle da certidão: **DC40.CDB2.9FEC.EBCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202014197380

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 061916676
CNPJ / CPF: 07858142000133
RAZÃO SOCIAL: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/11/2020 ÀS 18:12:50
VÁLIDA ATÉ 22/01/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 0000000911

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

18226 - AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME

Endereço

RUA JOSE DE PAULA PEROBA, 0138

CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000000911/2020

Documento

C.N.P.J. : 07.858.142/0001-33

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Municipal), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes da inatualização da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/01/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000000911





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.858.142/0001-33
Razão Social: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME
Endereço: RUA JOSE DE PAULA PEROBA 138 / CENTRO / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

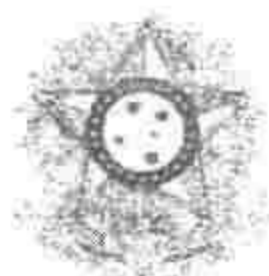
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122702005322241533

Informação obtida em 12/01/2021 07:20:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.858.142/0001-33

Certidão nº: 23868632/2020

Expedição: 21/09/2020, às 13:47:07

Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AMARILDO RODRIGUES FARIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.858.142/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

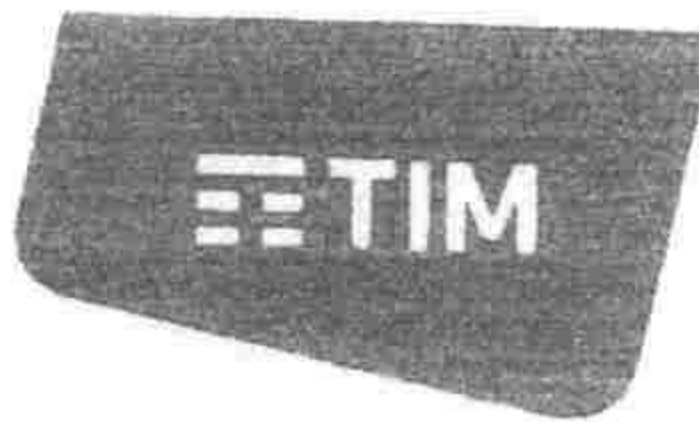
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TIM S.A.
 Av. Tristão Gonçalves, 1461/1477
 Centro - Fortaleza - CE
 CNPJ: 02.421.421/0008-98 - I.E.: 62877542
 CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



CAPE S.P.
 FLS. 47
 Página 1 de 2
 BEBERIBE - CEARÁ
R\$ 58,26

VENCIMENTO
 15/12/2020
EMIÇÃO: 01/12/2020
POSTAGEM: 07/12/2020

AMARILDO RODRIGUES FARIAS
 JOSE DE PAULA PEROBA, 138
 CENTRO
 62840-000 - BEBERIBE - CE

FATURA DE PAGAMENTO: 4379778348
 REF: DEZ/20 PERÍODO 25/10/20 a 24/11/20
 CPF/CNPJ: 07858142000133
 CLIENTE: 5.804280
 DÉB. AUTOMÁTICO: 00000000006804280010



IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números de dígitos dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito.

Nosso atendimento: *144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone.

pag 2020 09/12/2020

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DÉBITO AUTOMÁTICO

Cadastre sua conta no débito automático de seu banco utilizando o número de identificação neste boleto.



CONTA DIGITAL TIM (WWW.MEUTIM.COM.BR)

- Baixar e imprimir 2ª Via de Conta
- Realizar pagamentos online
- Alterar data de vencimento
- Visualizar contas dos últimos meses
- Acessar gráficos avariçados



Consulte e imprima o 2º via da sua fatura na área exclusiva do site www.tim.com.br

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para o central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
 AMARILDO RODRIGUES FARIAS

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 000000000068042800-10

MÊS DE REFERÊNCIA
 DEZ/2020

DATA DE EMISSÃO
 01/12/2020

DATA DE VENCIMENTO
 15/12/2020

VALOR
 R\$ 58,26

8453030000 - 8 58280109011 - 8 00437977834 - 5 00058580346 - 5

VIA BANCO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA